

Memorando Dir. Técnica 245/2021

Serra, 23 de junho de 2021.

À

**Comissão de Avaliação de Termos de Referência do HEJSN**

**Assunto:** Parecer Técnico sobre necessidade de visita técnica à empresa de Endoscopia classificada no TR 30/2021

Diante do mapa de cotação apresentado pelo setor de Compras ao TR publicado para contratação de empresa médica para Endoscopia, Colonoscopia e CPRE, entendemos que a visita técnica que é considerada como opção nesse TR, não se justifica para avaliação do primeiro colocado, que é a empresa que já presta serviço na AEBES (dentro do HEJSN e HEVV).

Entendo que a proposta de visita técnica cabe quando o prestador tem serviço ou clínica própria, onde poderíamos avaliar a qualidade da prestação dos serviços e seu resultado.

Se a SEMEDCIR presta serviço médico apenas dentro das Unidades AEBES HEJSN e HEVV, ambas já certificadas ONA nível 3 (que engloba critérios das RDCs citadas abaixo), e portanto, dentro de parâmetros já adequados, não haveria justificativa para uma visita que avaliaria um serviço onde o processo e controle depende da própria AEBES representada pelos dois Hospitais.

Uma observação importante a fazer é que a auditoria interna realizada pela Qualidade em 13/11/20 no serviço de EDA do HEJSN, analisou um serviço que estava voltando a se reestruturar após 7 meses de suspensão (março a outubro de 2020), por força da Portaria 038-R de março de 2020, que suspendeu todas as atividades eletivas nesse período inicial da pandemia de COVID 19, incluindo exames e procedimentos, e portanto, sem suas características habituais de adequações de processos e estrutura, e também pela redução de espaço imposta pela abertura de leitos de UTI e suas unidades de apoio no mesmo setor onde havia o serviço de EDA (no Térreo, no antigo Corredor da UADC). A instalação de uma UTI nesse setor levou à necessidade de ocupação de uma sala inteira da endoscopia para instalação de áreas de apoio.

Seguem trechos das legislações citadas, que não citam critérios para avaliação exclusiva de serviço médico que não a qualificação da formação dos mesmos:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

Art. 16. Para a realização de qualquer procedimento endoscópico, que envolva sedação profunda ou anestesia não tópica são necessários:

- I - um profissional legalmente habilitado para a realização do procedimento endoscópico; e
- II - um profissional legalmente habilitado para promover a sedação profunda ou anestesia, e monitorar o paciente durante todo o procedimento até que o paciente reúna condições para ser transferido para a sala de recuperação.

Seção III

Atribuições do Responsável Técnico

Art. 17. Compete ao Responsável Técnico do serviço de endoscopia:

- I - garantir a implementação das normas vigentes ao funcionamento do serviço de endoscopia;
- II - prever e prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia; e
- III - garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas e divulgadas aos envolvidos nas atividades de procedimentos diagnósticos e intervencionistas em endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

**RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018**

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

**PORTARIA Nº 038-R DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Determinar as Referências Hospitalares ao tratamento do COVID-19 e reorganizar os fluxos, os atendimentos e os serviços de saúde em virtude da decretação do estado de emergência em Saúde Pública no Espírito Santo em razão do surto de Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Ficam suspensas as cirurgias ambulatoriais eletivas, as consultas e exames ambulatoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA.

Portanto, tecnicamente não vejo aplicabilidade de uma visita técnica nesse caso. Porém, submeto esse memorando à avaliação da Comissão.

Atenciosamente,



**Juliana da Hora Santiago Tavares**

7432 – CRM/ES

Diretoria Técnica HEJSN

De acordo.



**Flavia Fernandes Pinto**  
Coordenadora da Qualidade

Flavia Pinto - Coordenadora da Qualidade HEJSN  
Hosp. Estadual Dr. Jayme Santos Neves